Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8901/2013**
PROCESSO TC/MS	:	01414/2012
PROTOCOLO	:	1229659
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 87/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, PARA SER UTILIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.490,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, PARA SER UTILIZADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 87/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 143/2011 (peça 22), firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS,** CNPJ/MF n° 03.354.560/0001-32, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. William Douglas de Souza Brito, CPF nº 404.566.681-87, e a empresa **ENZO VEÍCULOS,** CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40,



representada neste ato pelo Sr. Nilson Barbosa Machado, CPF n° 394.264.750-87 e o Sr. Nivaldo Pessoa de Lucena, CPF/MF nº 285.257.011-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 01 (um) veículo, para ser utilizado na Vigilância Sanitária, conforme Termo de Ajuste Sanitário (TAS), com o valor de R$ 41.490,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e noventa reais).

A Nota de Empenho n° 1710/2011, foi juntada aos autos à peça 21, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Foi publicado o extrato do contrato administrativo nº 143/2011 em 16/11/2011 (peça 23).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–2368/2012 (peça 26), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 087/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 4474/2012 (peça 28), opinou pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do Contrato nº 143/2011, nos termos do artigo 311, I, e o artigo 312, I (primeira parte), da Resolução Normativa nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.



II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 87/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2011.

A Nota de Empenho, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 87/2011 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013, firmado entre **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS,** CNPJ/MF n° 03.354.560/0001-32, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. William Douglas de Souza Brito, CPF nº 404.566.681-87, e a empresa **ENZO VEÍCULOS,** CNPJ/MF nº 05.950.849/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Nilson Barbosa Machado, CPF n° 394.264.750-87 e o Sr. Nivaldo Pessoa de Lucena, CPF/MF nº 285.257.011-49, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.



Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de Outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator